

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário .....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	5
Outras Decisões - 1ª Câmara .....	5
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	5
Outras Decisões - 2ª Câmara .....	5
ATOS DOS RELATORES .....	7
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	9

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC-5272/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-9825/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – RESPONSÁVEL: LUCIANO DOS SANTOS REZENDE – ALERTAR – RECOMENDAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 31ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, pelo ente não ter atingido a meta estabelecida, referente ao 3º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Vitória. **DECIDE**, ainda, **recomendar** que o gestor adote as medidas constantes na LC nº 101/2000, especialmente aquelas previstas no *caput* do art. 9º.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-5180/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-8946/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – RESPONSÁVEL: AMANDA QUINTA RANGEL – ALERTA - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, em face da verificação do descumprimento da meta bimestral de arrecadação, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-5179/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-8949/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – RESPONSÁVEL: GILSON DANIEL BATISTA – ALERTA - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, em face da verificação do descumprimento da meta bimestral de arrecadação, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Viana.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-5132/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-10112/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – RESPONSÁVEL: JAIR CORRÊA – ALERTA - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo ente não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 3º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Linhares.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-5133/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-9947/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – RESPONSÁVEL: ORLY GOMES DA SILVA – ALERTA - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel, que integra esta Decisão, pelo ente não ter atingido meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 3º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Guarapari.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-5134/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-9186/2015

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
– 3º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILA VELHA – RESPONSÁVEL: RODNEY ROCHA MIRANDA –  
ALERTAR - DETERMINAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, pelo ente não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 3º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**DECIDE**, ainda, **determinar** que o gestor execute as providências previstas nos art. 9 e 58 da Lei Complementar Federal 101/2000 sob pena de multa prevista no inciso II, do art. 35 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-5135/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO – TC-9180/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
– 3º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES – RESPONSÁVEL: ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA – ALERTAR - DETERMINAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, pelo ente não ter alcançado as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 3º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Marataízes.

**DECIDE**, ainda, **determinar** que o gestor execute as providências previstas nos art. 9 e 58 da Lei Complementar Federal 101/2000 sob pena de multa prevista no inciso II, do art. 35 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-5178/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO – TC-8941/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
– 2º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIACICA – RESPONSÁVEL: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA  
JÚNIOR – ALERTA - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, em face do descumprimento da Meta Bimestral de Arrecadação, referente ao 2º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Cariacica.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

**DECISÃO TC - 5034/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC - 4478/2015**

**ASSUNTO - CONSULTA**

**CONSULTA - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO  
GABRIEL DA PALHA - RESPONSÁVEL: ALDIVINO ANTUNES  
PINTO - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 28ª sessão ordinária, nos termos da proposta de decisão do Relator, Auditor João Luiz Cotta Lovatti, que integra esta Decisão,

não conhecer da presente consulta por não terem sido satisfeitos os requisitos de admissibilidade prevista no artigo 122, § 1º, incisos IV e V, e § 2º da Lei Complementar nº 621/2012, bem como arquivar os presentes autos.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

**DECISÃO TC – 5044/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC - 2184/2015**

**ASSUNTO - CONSULTA**

**CONSULTA - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - RESPONSÁVEL:  
ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA - NÃO CONHECER -  
ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 29ª sessão ordinária, nos termos da proposta de Decisão do Relator, Auditor João Luiz Cotta Lovatti, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta, por não ter sido satisfeito o requisito de admissibilidade previsto no artigo 122, § 1º, inciso V da Lei Complementar nº 621/2012, arquivar o processo e expedir comunicação ao consulente.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

**DECISÃO TC – 5045/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC - 2187/2015**

**ASSUNTO - CONSULTA**

**CONSULTA - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - RESPONSÁVEL:  
ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA - NÃO CONHECER -  
ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 29ª sessão ordinária, nos termos da proposta de Decisão do Relator, Auditor João Luiz Cotta Lovatti, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta, por não ter sido satisfeito o requisito de admissibilidade previsto no artigo 122, § 1º, inciso V da Lei Complementar nº 621/2012, arquivar o processo e expedir comunicação ao consulente.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

**DECISÃO TC – 5046/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC - 2186/2015**

**ASSUNTO - CONSULTA**

**CONSULTA - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - RESPONSÁVEL:  
ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA - NÃO CONHECER -  
ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 29ª sessão ordinária, nos termos da proposta de Decisão do Relator, Auditor João Luiz Cotta Lovatti, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta, por não ter sido satisfeito o requisito de admissibilidade previsto no artigo 122, § 1º, inciso V da Lei Complementar nº 621/2012, arquivar o processo e expedir comunicação ao consulente.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

**DECISÃO TC - 5047/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO - TC - 2185/2015**

**ASSUNTO - CONSULTA**

**CONSULTA - INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - RESPONSÁVEL:  
ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA - NÃO CONHECER -  
ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre

consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 29ª sessão ordinária, nos termos da proposta de Decisão do Relator, Auditor João Luiz Cotta Lovatti, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta, por não ter sido satisfeito o requisito de admissibilidade previsto no artigo 122, § 1º, inciso V da Lei Complementar nº 621/2012, arquivar o processo e expedir comunicação ao consulente.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### **DECISÃO TC - 5048/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC - 7025/2015

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA - INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - RESPONSÁVEL: EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 29ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta e arquivar o feito, tendo em vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no caput e nos incisos IV e V do §1º, bem como do §2º do art. 122 da Lei Complementar nº 621/2012.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### **DECISÃO TC - 5229/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC - 6491/2015

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA - INTERESSADO: GERALDO ROSSETTO (CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO) - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta, por não terem sido satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 123 da Lei Complementar nº 621/2012 e no artigo 237, inciso II do Regimento Interno desta Corte, e determinar o arquivamento após trânsito em julgado.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### **DECISÃO TC-5230/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-6952/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO - INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA (CONTRATO DE GESTÃO Nº. 01/2014) - RESPONSÁVEIS: ANDRÉIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI E OUTROS - 1) RECEBER - 2) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR - 3) TRAMITAR SOB O RITO ORDINÁRIO - 4) NOTIFICAR - PRAZO: 10 DIAS.**

Considerando a Representação apresentada pela equipe de auditores deste Tribunal de Contas, com pedido de suspensão cautelar do Contrato de Gestão 01/2014, firmado entre o Município de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e o Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública - IAPEMESP;

Considerando o risco de grave prejuízo que poderia derivar de possível interrupção ou precarização dos serviços de atendimento à saúde da população do Município de Vila Velha;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão: Receber da presente Representação, vez que presentes os requisitos de admissibilidade.

Indeferir a concessão da medida cautelar *inaudita altera parte*, tendo em vista que não foram demonstrados os pressupostos justifica-

dores à sua concessão.

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário, face à ausência de configuração dos requisitos constantes do artigo 306 do Regimento Interno desta Corte.

Notificar os Srs. Andréia Passamani Barbosa Corteletti, Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha, Sônia Maria Dalmolin de Souza, Subsecretária de Atenção Especializada de Vila Velha, Norma Suely Roseiro Côgo, Subprocuradora do Município de Vila Velha, e Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Vila Velha, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciem acerca dos termos da peça de representação do Ministério Público Especial de Contas (fls. 4002/4007 dos autos).

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### **DECISÃO TC - 5269/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-7829/2015

**ASSUNTO** - DENÚNCIA

**DENÚNCIA - DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ASCONTROL) - DENUNCIADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DE DÍVIDAS - REFIS VITÓRIA) - RECEBER - SUBMETER AO RITO ORDINÁRIO - NOTIFICAR - PRAZO: 10 DIAS**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre denúncia, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXIII, da Lei Complementar 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 31ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, que fundamenta esta Decisão, receber o expediente como Denúncia, nos termos dos artigos 93 e 94 da Lei Complementar 621/2012, e submeter os presentes autos à tramitação sob o rito ordinário.

**DECIDE**, ainda, notificar o Presidente da Associação dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo para que promova a adequação da exordial, nos termos do inciso V, do artigo 94, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no prazo de 10 (dez) dias, bem como tome ciência da presente decisão.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### **DECISÃO TC - 5275/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC - 2294/2015

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA - INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI - RESPONSÁVEL: DÉBORA COSTA STORCK - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 31ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos em Lei nos termos do art. 237, inciso II da Resolução TC nº 261/2013. Em seguida, sejam os autos arquivados.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### **DECISÃO TC - 5277/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC - 2293/2015

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA - INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI - RESPONSÁVEL: DÉBORA COSTA STORCK - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 31ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos em Lei nos termos do art. 237, inciso II da Resolução TC nº 261/2013. Em seguida, sejam os autos arquivados.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente**DECISÃO TC-5284/2015 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-6985/2015**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIADVOGADOS) – REPRESENTADOS: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS (EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015) – RESPONSÁVEIS: GUILHERME GOMES DIAS E OUTROS – 1) CONHECER – 2) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 3) NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 4) SUBMETER AO RITO ORDINÁRIO – 5) À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando Representação apresentada pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Espírito Santo, com pedido de concessão de medida cautelar, alegando supostas irregularidades no Edital de Credenciamento nº 002/2015, cujo objeto é o credenciamento e seleção de sociedades de advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica, para o Banestes S/A e as empresas do Sistema Financeiro Banestes (SFB).

Considerando a flagrante presença do *periculum in mora inverso*, podendo a concessão da medida cautelar pretendida ocasionar mais riscos ao interesse público do que a sua não concessão;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 31ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, que integra esta Decisão:

Conhecer como Representação.

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida.

Notificar os Srs. Guilherme Gomes Dias, Diretor Presidente do Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes S.A.), Élcio Álvares, Diretor Presidente da Banestes Seguros S.A., Carlos Alberto da Silva, Diretor Presidente da BANESCOR e da Banestes Clube de Seguros, Paulo César Brunelli, Superintendente da Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro do Banestes (BANESCAIXA), e Vitor Lopes Duarte, Diretor Presidente da Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Banestes DTVM), para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, podendo apresentar informações complementares que entenderem relevantes à instrução processual, na forma do artigo 307, §3º do Regimento Interno desta Corte.

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário, tendo em vista a ausência dos pressupostos constantes do artigo 306.

Encaminhar o feito à SEGEX para que se proceda à instrução técnica, na forma do artigo 309 do Regimento Interno, dando-se ciência desta decisão ao Representante, na forma do artigo 307, §7º do mesmo diploma legal.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente**DECISÃO TC-5285/2015 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-7061/2015 (APENSO: TC-6622/2015)**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – REPRESENTADOS: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS (EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2015) – RESPONSÁVEIS: GUILHERME GOMES DIAS E OUTROS – 1) CONHECER – 2) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 3) NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 4) SUBMETER AO RITO ORDINÁRIO – 5) À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando Representação apresentada pela sociedade empresária Martinez & Martinez Advogados Associados S/C, com pedido de concessão de medida cautelar, alegando supostas irregularidades no Edital de Credenciamento nº 002/2015, cujo objeto é o credenciamento e seleção de sociedades de advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços profissionais advocatícios e técnicos de natureza jurídica, para o Banestes S/A e as empresas do Sistema Financeiro Banestes (SFB).

Considerando a flagrante presença do *periculum in mora inverso*, podendo a concessão da medida cautelar pretendida ocasionar mais riscos ao interesse público do que a sua não concessão;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 31ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, que integra esta Decisão:

Conhecer como Representação.

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida.

Notificar os Srs. Guilherme Gomes Dias, Diretor Presidente do Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes S.A.), Élcio Álvares, Diretor Presidente da Banestes Seguros S.A., Carlos Alberto da Silva, Diretor Presidente da BANESCOR e da Banestes Clube de Seguros, Paulo César Brunelli, Superintendente da Caixa de Assistência dos Empregados do Sistema Financeiro do Banestes (BANESCAIXA), e Vitor Lopes Duarte, Diretor Presidente da Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Banestes DTVM), para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, podendo apresentar informações complementares que entenderem relevantes à instrução processual, na forma do artigo 307, §3º do Regimento Interno desta Corte.

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário, tendo em vista a ausência dos pressupostos constantes do artigo 306.

Encaminhar o feito à SEGEX para que se proceda à instrução técnica, na forma do artigo 309 do Regimento Interno, dando-se ciência desta decisão ao Representante, na forma do artigo 307, §7º do mesmo diploma legal.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente**DECISÃO TC- 5388/2015 - PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-10190/2015**ASSUNTO** - DENÚNCIA**DENÚNCIA – DENUNCIANTE: GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015) – RESPONSÁVEIS: ROBERTINO BATISTA DA SILVA (PREFEITO) E OUTROS – RATIFICAR DECM 1729/2015.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 1º, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do mesmo Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 32ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que fundamenta esta Decisão, ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1729/2015 que determinou a suspensão cautelar da Concorrência Pública nº 005/2015, da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente**DECISÃO TC-5389/2015 – PLENÁRIO****PROCESSO** - TC-4041/2015**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: JACIRO MARVILA BATISTA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY (CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS NºS. 02 E 05/2015) – RESPONSÁVEIS: AMANDA QUINTA RANGEL E BRUNO ROBERTO DE CARVALHO – INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – SUBMETER AO RITO ORDINÁRIO – À ÁREA TÉCNICA – DAR CIÊNCIA.**

Considerando a representação, com pedido de concessão de medida cautelar, encaminhada pelo Sr. Jaciro Marvila Batista, em face do Município de Presidente Kennedy, relativa a supostas irregularidades na Concorrência Pública n.º 02/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma e ampliação das escolas de Bela Vista, São Bento, Mineirinho, no montante total de R\$ 614.845,47, e a Concorrência Pública n.º 05/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma e ampliação das escolas de Agua Preta, Gente Miúda e Santo Eduardo, que totalizam a quantia de R\$ 671.787,51;

Considerando que não foi identificado qualquer indício de dano ao erário concreto e o objeto licitado é de suma importância para o regular funcionamento da educação básica no Município, caracterizando o *periculum in mora reverso*.

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 32ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, indeferir a medida cautelar pleiteada.

**DECIDE**, ainda, submeter os autos à tramitação sob o rito ordinário, visto a inexistência dos requisitos do artigo 306 do Regimento Interno e remetê-los à área técnica para instrução do feito.

**DECIDE**, por fim, dar ciência ao Representante desta Decisão, na forma do artigo 307, §7º do Regimento Interno desta Corte.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC- 5441/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-6890/2015

**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: COMPACTA GESTÃO SMS LTDA. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – 1)CONHECER – 2) NOTIFICAR – PRAZO: 5 DIAS – 3) À SEGEX.**

Considerando a Representação formulada pela sociedade empresária Compacta Gestão SMS Ltda., com pedido de provimento cautelar, em face de possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº. 002/2014, levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy para contratação de serviço de limpeza pública urbana; **DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 32ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que fundamenta esta Decisão:

**Conhecer** a presente Representação.

**Notificar**, com urgência, a Srª. Amanda Quinta Rangel, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, e o Sr. Leandro da Costa Rainha, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a Representação e o pedido cautelar nela contido, bem como para encaminhar cópia integral da Concorrência Pública nº 2/2014, da contratação e dos pagamentos dela decorrentes, esclarecer se houve prorrogação do Contrato nº 205/2014 e informar as medidas adotadas para o cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança n. 0000447-75.2014.8.08.0041.

Encaminhar os autos à área técnica para prosseguimento.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Outras Decisões - 1ª Câmara

#### DECISÃO TC – 5020/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-2868/2009 (APENSO: 7938/2009)

**ASSUNTO** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2008 – JURISDICIONADO: FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL – RESPONSÁVEIS: DEJAMIR TELLES E DANIL RODRIGUES ARARIBA – DAR QUITAÇÃO.**

Considerando que é da competência deste Tribunal expedir quitação do débito ou da multa, quando comprovado o seu recolhimento integral, conforme artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que integra esta Decisão, reconhecer a quitação aos Senhores Dejamir Telles e Danil Rodrigues Arariba, em razão do pagamento integral da multa aplicada pelo Acórdão TC-397/2013.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC – 5021/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-1932/2012

**ASSUNTO** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2011 – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – RESPONSÁVEL: NICOLAU ESPERIDIÃO NETO – ARQUIVAR - RECOMENDAR.**

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 30ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas,

que integra esta Decisão, com fundamento no artigo 131, §1º, inciso I do Regimento interno desta Corte e no artigo 48, *caput*, da Lei de Responsabilidade Fiscal, arquivar os presentes autos e recomendar ao Senhor Aluísio Filgueiras, Prefeito Municipal de Muqui, que providencie ampla divulgação da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2011, e do correspondente Parecer Prévio, inclusive em meio eletrônico.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### DECISÃO TC-5406/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-231/2015

**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MARCELO GOMES TRINDADE – REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELÓ – RESPONSÁVEL: EDVALDO ROCHA SANTANA – 1)INDEFERIR PEDIDO – 2)RECONHECER INCOMPETÊNCIA – 3)RECEBER COMO REPRESENTAÇÃO – 4) NÃO CONHECER – 5)CONHECER – 6) DETERMINAR – 7)APENSAR – 8)DAR CIÊNCIA.**

Considerando que o OFÍCIO/GPPMPB/ nº 07/2014, subscrito pelo Sr. Marcelo Gomes Trindade, Presidente da Comissão Parlamentar Processante da Câmara Municipal de Ponto Belo, trata de denúncia apresentada à Câmara Municipal de Ponto Belo, de autoria da Sra. Luciney Pereira de Souza Silva, em desfavor do Sr. Edivaldo Rocha Santana, então Prefeito municipal, acerca de diversas irregularidades cometidas por seu mandato.

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 35ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão:

**Indeferir o pedido** de realização de auditoria, feita pelo Senhor Sérgio Murilo Moreira, Prefeito Municipal de Ponto Belo, através do Ofício GPPMPB/nº 261/2014, tendo em vista não possuir legitimidade para requerer a realização de inspeções e auditorias.

**Reconhecer e declarar incompetência** desta Corte para decidir sobre o item 2.1.3, que trata sobre conflito entre os poderes executivo e legislativo do município.

**Receber** o Ofício/GPPMPB/nº 03/2015 como Representação.

**Não conhecer** do item 2.1.2 do Ofício/GPPMPB/nº 07/2014 e dos itens 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9 do Ofício/GPPMPB/nº 03/2015.

**Conhecer** dos itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.3.1 do Ofício/GPPMPB/nº 07/2014 e dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.3.1 do Ofício/GPPMPB/nº 03/2015.

**Determinar** que os itens 2.1.1, 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 sejam apartados para apuração, formando-se um novo processo, devendo, para isso, ser extraídas cópias das folhas 1 a 4, 10 a 11, 38 a 67, 1811 a 1821 e 2099 a 2121.

Determinar a **apensação** do presente processo ao TC-6080/2015, para apuração em conjunto dos itens 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6 e 2.3.1, devido à identidade das matérias.

8. **Dar ciência** ao representante desta Decisão, consoante o disposto no §7º do artigo 307 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Outras Decisões - 2ª Câmara

#### DECISÃO TC-5141/2015 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** – TC-9154/2015

**ASSUNTO** – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – RESPONSÁVEL: MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS – ALERTAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);  
**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face do descumprimento das metas estabelecidas para o 3º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-5143/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-9170/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º SEMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – RESPONSÁVEL: ROMERO GOBBO FIGUEREDO – ALERTA - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de João Neiva, por ter ultrapassado o limite para alerta referente ao 1º semestre de 2015.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-5144/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-9167/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º SEMESTRE DE 2014 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – RESPONSÁVEL: JAIR FERRAÇO JÚNIOR – ALERTA - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Castelo, por ter ultrapassado o limite prudencial referente ao 1º semestre de 2014.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-5145/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-9179/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – RESPONSÁVEL: ROMERO GOBBO FIGUEREDO – ALERTAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do ente não ter atingido metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao 3º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de João Neiva.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-5142/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-9152/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK – ALERTAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);  
**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do descumprimento das metas estabelecidas, referente ao 3º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Irupi.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-5140/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-9175/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO – RESPONSÁVEL: JAIR FERRAÇO JÚNIOR – ALERTAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do descumprimento da Meta Bimestral de Arrecadação, referente ao 3º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Castelo.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-5139/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO – TC-9972/2015**

**ASSUNTO – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3º BIMESTRE DE 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA – RESPONSÁVEL: RICARDO DE AZEVEDO FAVARATO – ALERTAR - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal alertar os Poderes ou órgãos, conforme o disposto no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 33ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, em face da verificação do descumprimento da Meta Bimestral de Arrecadação, referente ao 3º bimestre de 2015, emitir **PARECER DE ALERTA** à Prefeitura Municipal de Montanha.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**DECISÃO TC-5287/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO - TC-7260/2015**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: COOPERSULES – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DA REGIÃO SUL – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (PREGÕES PRESENCIAIS NºS. 22 E 23/2015) – RESPONSÁVEIS: PAULO LEMOS BARBOSA E CAROLINA DUARTE RODRIGUES – 1) CONHECER – 2) SUBMETER AO RITO ORDINÁRIO – 3) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 4) À SEGEX – 5) DAR CIÊNCIA – PRAZO: 10 DIAS.**

Considerando Representação oferecida pela empresa COOPERSULES – Cooperativa de Transporte da Região Sul, em face do Município de Alegre, questionando os Pregões Presenciais 22 e 23/2015, que visam efetuar contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar estadual e municipal;

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 34ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão:

Conhecer da presente Representação, vez que presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 177 c/c 181 do Regimento Interno deste Tribunal.

Submeter os autos à tramitação sob o rito ordinário, nos termos do artigo 295 e seguintes do supracitado Regimento Interno, a fim de que as questões levantadas pela representante sejam apuradas por meio de adequada instrução, por se referirem a aspectos técnicos. Indeferir medida cautelar, posto que restou demonstrado nos autos

o *periculum in mora reverso* no caso concreto. Encaminhar o feito à SEGEX, para que se proceda à devida instrução de mérito pela Secretaria de Controle Externo competente; Determinar, por fim, nos termos do artigo 307, §7º, do Regimento Interno, que seja dada ciência ao Representante, desta Decisão para que se pronuncie em até 10 (dez) dias.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

## ATOS DOS RELATORES

### DECM 1658/2015

**PROCESSO TC - 10.159/2015**

**INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - PCB-CIDADES WEB**

**PERÍODO - 3º BIMESTRE/2015**

**RESPONSÁVEL - ALUISIO FILGUEIRAS**

**DETERMINO**, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ALUISIO FILGUEIRAS**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao 3º bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 1833/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 10 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

### DECM 1750/2015

**PROCESSO TC - 11.400/2015**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**REPRESENTANTE - GTG, TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA**

**REFERÊNCIA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015**

**JURISDICIONADO - MUNICÍPIO DE PIUMA**

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas em 10/09/2015, pela sociedade empresária GTG, TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA, por meio do Sr. Gustavo Bianchini Layber, questionando possíveis ilegalidades na Concorrência Pública nº 003/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de pavimentação e drenagem no Município de Piúma/ES.

Compulsando os autos, observei, além da ausência de assinatura da Representação, a falta da prova de existência da pessoa jurídica e comprovação de que o signatário tem habilitação para representá-la consoante norma preconizada no inciso V, do artigo 94, c/c parágrafo único, do artigo 101, ambos da LC nº 621/12.

Nesse passo, fundamentado no princípio do formalismo moderado e do interesse público, aplico, analogicamente, a norma do artigo 37, do Código de Processo Civil, abrindo-se prazo para que o patrono da representante assinasse a Representação e apresente a documentação faltante.

Diante do exposto, **DETERMINO** a **notificação** do senhor **Gustavo Bianchini Layber**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, assinasse a Representação e apresente prova de existência da empresa por ele representada.

Em 18 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

### DECM 1763/2015

**PROCESSO TC - 3321/2014**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**EXERCÍCIO - 2013**

**RESPONSÁVEL - ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**

Através da Instrução Técnica Inicial ITI 1941/2015, fl. 37, com base no Relatório Técnico Contábil RTC 370/2015, fls. 23/36, a 6ª Secretaria de Controle Externo, diante da análise feita, sugere a citação do Sr. Antônio Lidiney Gobbi para que apresente as justificativas quanto aos itens ali apontados.

Assim, com base no artigo 157, II, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o artigo 56, II, III, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**,

para que, no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado nos **itens 3.4 e 3.5** da **MTP 370/2015**, fls. 23/36, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que, os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 23 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

### DECM 1726/2015

**PROCESSO TC - 4716/2015 (VOLUMES I E II)**

**APENSO TC - 4717/2015**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**EXERCÍCIO - 2015**

**RESPONSÁVEIS - JAIR CORRÊA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

Trata-se o presente feito de Representação, em face de supostas irregularidades no edital do **Pregão Presencial nº 44/2015**, realizado pela Prefeitura Municipal de Linhares, cujo objeto seria a aquisição de uniformes escolares.

Compulsando os autos, verifica-se que já foram notificados o Secretário Municipal de Educação e a Pregoeira Oficial do município. A manifestação dos responsáveis foi analisada pelo Núcleo de Cautelares e posteriormente recebeu o voto de fls. 265/270, no qual votamos pelo indeferimento da medida cautelar e retorno do feito à unidade técnica para instrução dos autos dentro do rito ordinário. A 5ª SCE, por meio da Manifestação Técnica Preliminar MTP 669/2015, sugere a notificação dos senhores Jair Corrêa e Sérgio Adão Lopes Suzano.

Assim, acompanhando o entendimento da área técnica, **DETERMINO**, nos termos dos artigos 56, I e 63, III, da Lei Complementar 621/2012, c/c o artigo 358, III, do RITCEES, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JAIR CORRÊA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Linhares, e do Sr. **SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO**, Secretário Municipal de Educação, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhem a esta Corte de Contas, preferencialmente salvos em *cd rom* no formato PDF, cópia integral do Pregão Presencial nº 44/2015 (Processo 026389/2014); cópia integral do(s) processo(s) de pagamento(s) dele resultante(s); e controle de entrada e de saída de almoxarifado relativamente aos uniformes adquiridos, conforme demonstrado na **MTP 669/2015**, fls. 317/318, cuja cópia deverá ser enviada aos interessados juntamente com os respectivos Termos de Notificação.

Em 17 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

### DECM 1764/2015

**PROCESSO TC - 5496/2015**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR DE DESPESA**

**EXERCÍCIO - 2014**

**RESPONSÁVEL - LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**

**DETERMINO**, na forma especificada pela Instrução Normativa TC 28/2013, Anexo 03, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 358, III, da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie a regularização/complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1938/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 23 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator

### DECM 1762/2015

**PROCESSO TC - 5569/2015**

**INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADOR DE DESPESA**

**EXERCÍCIO - 2014**

**RESPONSÁVEL - JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**  
**DETERMINO**, na forma especificada pela Instrução Normativa TC 28/2013, Anexo 03, e § 3º do art. 138, do RITCEES, c/c o art. 56, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 358, III, da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie a regularização/complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1788/2015**, fls. 33/35, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 23 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator**

**DECM 1767/2015****PROCESSO TC - 5572/2015**

**INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO**  
**EXERCÍCIO - 2014**

**RESPONSÁVEL - LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**  
**DETERMINO**, na forma especificada na IN 28/2013, Anexo 02 e §3º do art. 138 do RITCEES c/c o art. 63, III, da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**, Agente Responsável, para que no **prazo de 10 (dez) dias**, providencie o encaminhamento da complementação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, referente ao exercício de 2014, conforme demonstrado na **Instrução Técnica Inicial ITI 1660/2015**, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 19 de agosto de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator**

**DECM 1725/2015****PROCESSO TC - 8904/2015****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES****RESPONSÁVEIS - JAIR CORRÊA - PREFEITO MUNICIPAL****SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

Trata-se o presente feito de Representação, em face de suposta irregularidade no **Pregão Presencial nº 3/2015**, realizado pela Prefeitura Municipal de Linhares, cujo objeto seria a aquisição de material permanente (conjunto recreativo infantil, armário de aço, mesa para professor, cadeira para professor e conjunto para refeitório infantil) para a Secretaria de Educação.

A 5ª SCE - Secretaria de Controle Externo, manifestando-se por meio da Manifestação Técnica Preliminar MTP 676/2015, propõe seja expedido **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, para realização de **diligência externa**, requisitando ao Prefeito do Município de Linhares, Sr. Jair Corrêa, e ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Sérgio Adão Lopes Suzano, que encaminhem, preferencialmente salvos em *cd rom* no formato PDF, cópias de alguns documentos, bem como seja feita comunicação de diligência ao representante, no sentido de aditar a representação, informando detalhes por ele referidos na peça inicial. Considerando que é entendida como diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator;

Dessa forma, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos pela área técnica - Manifestação Técnica Preliminar MTP 676/2015, no sentido de que seja expedida **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** dirigida ao Sr. **JAIR CORRÊA**, atual Prefeito Municipal de Linhares, e ao Sr. **SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO**, Secretário Municipal de Educação, para que, no **prazo de vinte dias**, encaminhem a esta Corte, preferencialmente salvos em *cd rom* no formato PDF, **cópia integral do Pregão Presencial nº 3/2015** (Processo 26783/2014), e **cópia integral do(s) processo(s) de pagamento(s) dele resultantes(s)**, como também se expeça **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA ao REPRESENTANTE**, para **aditar a representação**, informando detalhes (modalidade, ano e número) das licitações a que se referiu nos municípios de Aracruz, Pedro Canário e Sooretama. Seja encaminhada aos interessados cópia da Manifestação Técnica MTP 676/2015, fls. 143/145, juntamente com a comunicação de diligência.

Em 17 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator**

**DECM 1765/2015****PROCESSO TC - 11.522/2015****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****REPRESENTANTE - JOEL ALVES ROSA****REPRESENTADO - SAMUEL ZUQUI E OUTROS****JURISDICIONADO - MUNICÍPIO DE PIÚMA**

Tratam os presentes autos de Representação com pedido de cautelar, protocolizada nesta Corte de Contas em 22/09/2015, proposta pelo Sr. Joel Alves Rosa - Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em face do Município de Piúma, questionando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 017/2015 cujo objeto é a contratação de empresa para exploração e venda de saibro branco.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o art. 1º, incisos XV, artigos 124 e 125 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

Considerando a necessidade, no presente caso, de requisitar informações que possam subsidiar a formação do juízo cognitivo sumário do Relator acerca das questões impugnadas;

Considerando, por fim, a ausência de dano irreparável na concessão de prazo, mesmo que exíguo, para o fornecimento de esclarecimentos preliminares por parte do representado, visando subsidiar a análise dos itens em que há pedido de concessão de medida cautelar, **DETERMINO**, com base no art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 307, § 1º do RITCEES - Res. 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Samuel Zuqui**, Prefeito Municipal de Piúma, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, se manifeste quanto a Representação interposta, inclusive informando o andamento da licitação e apresentação de documentos que entender conveniente, devendo ser extraída cópia da peça inicial para que seja encaminhada juntamente com o Termo de Notificação. Seja dada **ciência ao Representante** da decisão aqui proferida, nos termos do art. 307, § 7º, da Resolução TC-261/2013.

Em 23 de setembro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1815/2015****PROCESSO TC:** 2503/2014

**JURISDICIONADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEADH  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ASSUNTO:**  
**EXERCÍCIO:** 2013

**RESPONSÁVEL:** HELDER IGNÁCIO SALOMÃO

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **HELDER IGNÁCIO SALOMÃO** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 390/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1983/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 05 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Relatora em substituição**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1816/2015****PROCESSO TC:** 3160/2014

**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO:** 2013**RESPONSÁVEL:** ADAUTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **ADAUTO ALMEIDA DE OLIVEIRA** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 379/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1987/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 05 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Conselheira Relatora em substituição**



**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1817/2015**

**PROCESSO TC:** 3127/2014  
**JURISDICIONADO:** IPAS VARGEM ALTA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO  
**DECIDE A RELATORA,** Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 391/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1988/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 05 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Conselheira Relatora em substituição****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1818/2015**

**PROCESSO TC:** 3128/2014  
**JURISDICIONADO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO

**DECIDE A RELATORA,** Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 393/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1990/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 05 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Conselheira Relatora em substituição****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1819/2015**

**PROCESSO TC:** 3939/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE CARIACICA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

**DECIDE A RELATORA,** Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** o **atual gestor da PREFEITURA DE CARIACICA**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, **encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes**, conforme a **Análise Inicial de Conformidade n. 476/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2018/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 05 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Conselheira Relatora em substituição****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1829/2015**

**PROCESSO TC:** 7748/2013  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ARACRUZ  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA  
**RESPONSÁVEL:** PLACAR SINALIZAÇÃO LTDA EPP (Contratada)  
 JOÃO CLÉBER BIANCHI (Secretário de Obras)

Trata-se de Denúncia contra possíveis irregularidades na **Concorrência Pública n. 9/2013**, realizada pela Prefeitura de Aracruz para a aquisição de 200 (duzentos) abrigos de ônibus em

estrutura metálica.

A licitação foi vencida pela empresa **PLACAR SINALIZAÇÃO LTDA EPP**, com proposta no valor de R\$ 1.197.398,86 (um milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), sendo o resultado homologado em 10 de outubro de 2013.

Não houve suspensão cautelar do procedimento.

O Secretário Municipal de Obras, JOÃO CLÉBER BIANCHI, e o Presidente da Comissão de Licitação, IDELBLANDES ZAMPERLINI, foram citados para apresentar justificativas sobre os indícios de irregularidades indicados na **Instrução Técnica Inicial n. 264/2014**.

Nos termos da **Manifestação Técnica Preliminar n. 571/2015**, o Núcleo de Estudos e Análises Técnicas – NEC opinou pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa contratada, abrindo-lhe oportunidade de contraditório e ampla defesa quanto à possibilidade de anulação do certame.

O entendimento da área técnica deve ser acolhido. Constatado, ainda, a necessidade de chamamento do atual Secretário de Obras de Aracruz para encaminhar cópia do contrato e informar se o objeto contratual já foi totalmente executado.

Pelo exposto, com base no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **DECIDO**:

1 – **NOTIFICAR** a pessoa jurídica **PLACAR SINALIZAÇÃO LTDA EPP**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, abrindo-lhe oportunidade de defesa quanto à possibilidade de anulação da Concorrência Pública n. 9/2013, conforme indicado na **Manifestação Técnica Preliminar n. 571/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 264/2014**, cujas cópias deverão ser enviadas com o Termo de Notificação;

2 – **NOTIFICAR** o **atual Secretário de Obras de Aracruz** para encaminhar cópia do contrato e informar se o objeto contratual já foi totalmente executado, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Após, **remetam-se os autos ao Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO**, conforme proposto na MTP n. 571/2015.

Em 02 de outubro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Conselheira Relatora em substituição****ATOS DA PRESIDÊNCIA****Ata de Registro de Preços**

nº 01/2015

**Processo TC-6710/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** AZ Turismo e Viagens Ltda. EPP**OBJETO:** Registro de Preços para serviços de agenciamento de hospedagem com fornecimento de alimentação.**VALORES UNITÁRIOS:**

Item	Especificação	Un	Quant. Min	Quant. Máx	Valor Unitário
01	Diária com 1 refeição	Diária	10	160	R\$ 252,00
02	Diária com 2 refeições	Diária	05	60	R\$ 296,00
03	Diária com 3 refeições	Diária	05	30	R\$ 341,50

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 02 de outubro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**